



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS E PROGRAMAS DA TV CÂMARA

PARTES:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14,727.238-5-SSP-SP, inscrito no CPF nº 055.825.938-37, residente e domiciliado à Rua Acre, 153, Bairro São Francisco, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, **NGT V – CONSULTORIA, MARKETING E PRODUÇÃO LTDA**, com registro no C.N.P.J. sob n.º 10.809.505/0001-55, com sede à rua São Luiz, 881, Bairro São Francisco, representada pelo(a) Sr(a) **MARIA FERREIRA RODRIGUES**, Sócio(a) Proprietário(a), portador(a) da cédula de identidade nº 6.529.712-X-SSP-SP., inscrito no CPF nº 630.043..058/4, residente à rua Savério Vertoni, nº 279, Bairro Jardim Vertoni, CEP-15806-195, nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora da proposta no Processo nº 4086/23, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam,

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de divulgação e disseminação de notícias e programas da TV Câmara da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e necessidades acordadas pelas partes.

2. PRAZO:

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 04(QUATRO) meses, iniciando-se após a assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que havendo interesse público manifesto pela Presidência da Câmara e/ou interesse manifesto da Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual original.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**, observadas a proposta apresentada pela mesma.

3.2 A **CONTRATADA** será responsável por fornecer o equipamento necessário para a divulgação e disseminação das notícias e programas da TV Câmara.

3.3 A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas à exibição e produção de conteúdo televisivo.

4. REMUNERAÇÃO:

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 3.350,00 (Tres mil, trezentos e cinquenta reais) pelos serviços prestados, totalizando o valor global de R\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme as condições de pagamento estabelecidas: C.E 01.031.0001.2.001-Coordenação Atividades Legislativas e da F. P. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 27.

5. CONFIDENCIALIDADE:

5.1 As partes concordam em manter todas as informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, não podendo divulgá-las a terceiros sem autorização prévia.

6. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas nos artigos 138 e 139, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da CONTRATADA, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

6.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

6.2.1 - Na ocorrência do previsto nos dispositivos acima referidos, a multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida;

ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

6.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto nos dispositivos citados na Clausula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

6.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

6.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

6.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

6.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

6.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Este contrato constitui o entendimento integral entre as partes e substitui quaisquer acordos anteriores, verbais ou escritos, relacionados ao objeto deste contrato.

7.2 Qualquer alteração ou modificação deste contrato deverá ser feita por escrito e assinada pelas partes.

7.3 Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

7.4 Ficará a cargo do setor de Coordenadoria de Comunicação Social a elaboração da grade de programação a ser exibida pela Contratada, devendo ser entregue as respectivas mídias mediante recibo na sede da Contratada.

7.4 Fica eleito o Foro da cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

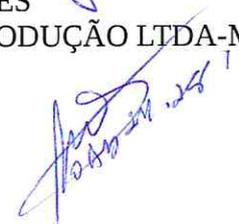
Câmara Municipal de Catanduva, em 05 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:


MARCOS APARECIDO FERREIRA
Vereador / Presidente

CONTRATADA


MARIA FERREIRA RODRIGUES
NGT V CONSULTORIA, MARKETIUN E PRODUÇÃO LTDA-ME


05/09/2023

TESTEMUNHA(S):

Lucas R.V. Barros

Nome: Lucas Ribeiro Vilas Boas
CPF nº: 490 314 628-30

Paulo Roberto de Moraes

Nome: Paulo Roberto de Moraes
CPF nº: 021 596 018-10